

# NOVAS MEDIDAS COVID-19

## Prorrogação IVA, IRS e Seg. Social

- Informação 18.março.2020 -

### PAGAMENTO DE IVA E RETENÇÕES NA FONTE IRS + IRC

- **Quem tem direito:**
  - Acesso direto a trabalhadores independentes e empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019;
  - Quem faturou mais do que 10 milhões de euros em 2018, as empresas ou trabalhadores independentes podem requerer a mesma flexibilização no pagamento destas obrigações fiscais do 2.º trimestre quando tenham verificado uma diminuição de volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior.
- **Modalidades de Pagamento:**
  - Pagamento imediato, nos termos habituais;
  - Pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros; ou
  - Pagamento fracionado em seis prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três.
  - Para qualquer destas situações de pagamento fracionado em prestações não será necessário às pessoas nem às empresas prestar qualquer garantia.
- **Exemplo – Pagamento IVA:**
  - Quem está no regime trimestral, irá submeter a declaração de pagamento no dia 15 de maio de 2020 referente aos meses de janeiro, fevereiro e março (1º trimestre). O pagamento do IVA deste trimestre tem de ser feito até 20 de maio, e aí a empresa opta por uma das modalidades de pagamento;
  - Quem está no regime mensal, irá submeter a declaração de pagamento no dia 10 de abril de 2020 referente ao mês de fevereiro. O pagamento do IVA de fevereiro tem de ser feito até 15 de abril, e aí a empresa opta por uma das modalidades de pagamento.
- **Exemplo – Pagamento de Retenção na Fonte de IRS e IRC:**
  - As empresas têm de submeter a declaração das retenções na fonte do mês de março, entre o dia 1 e 10 de abril de 2020. O pagamento do imposto tem de ser feito até 20 de abril, e aí a empresa opta por uma das modalidades de pagamento.
  - E é aplicado o mesmo procedimento nos meses de maio e de junho, referentes aos meses de abril e de maio, respetivamente.

## REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

- **Quem tem direito:**
  - Acesso direto a empresas que tenham no máximo 49 postos de trabalho, inclusive;
  - As empresas que tenham entre 50 e 249 postos de trabalho, inclusive, podem aceder a este mecanismo de redução e fracionamento do pagamento das contribuições sociais do 2.º trimestre de 2020 caso tenham verificado uma quebra no volume de negócios de 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior;
  - Empresas com 250 ou mais postos de trabalho, estão excluídas.
- **Redução aplicada:**
  - É aplicado ao total das contribuições sociais que as empresas entregam mensalmente à segurança social, ou seja, inclui a parte do trabalhador e da empresa, pois o pagamento é único;
  - As contribuições para a Segurança Social referentes aos salários dos meses março, abril e maio são reduzidas a 1/3;
  - O valor remanescente que não é pago nos meses de abril, maio e junho é liquidado a partir do terceiro trimestre de 2020;
- **Modalidades de Pagamento para o valor remanescente (2/3 da contribuição social):**
  - Pagamento imediato, nos termos habituais;
  - Pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros; ou
  - Pagamento fracionado em seis prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três.
  - Para qualquer destas situações de pagamento fracionado em prestações não será necessário às pessoas nem às empresas prestar qualquer garantia.
- **PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES A 20 DE MARÇO - ADIADO**
  - No âmbito do apoio à atividade económica estão a ser definidas as regras do adiamento do pagamento de contribuições;
  - Neste sentido, e considerando que o prazo de pagamento das contribuições correntes termina a 20 de março, será o mesmo adiado.
- **Exemplo – Pagamento Contribuições Sociais referentes a março 2020**
  - Para as contribuições sociais referentes aos salários do mês de março de 2020, tem de ser entregue a declaração do pagamento das contribuições até dia 10 de abril, e o seu efetivo pagamento tem de ocorrer até dia 20 de abril;
  - No dia 20 de abril, as empresas vão ter que pagar 1/3 desse valor. Ou seja, se o total das contribuições sociais de março for de 1.500€, até dia 20 de abril tem obrigatoriamente que pagar 500€, que corresponde a 1/3 dos 1.500€. Os restantes 1.000€, que é o valor remanescente, só começa a ser pago a partir do

3º trimestre, ou seja, só vai ser exigido o primeiro pagamento a 20 de julho. E quando chegar ao dia 20 de julho de 2020, a empresa escolhe a modalidade de pagamento que quer efetuar: no imediato, em 3 vezes sem juros ou em 6 vezes com juros de mora aplicados às últimas 3 prestações;

- E o mesmo se aplica para as contribuições sociais pagas nos meses de abril e de maio;
- Quer isto dizer que, o valor remanescente dos 3 meses, que no caso do exemplo aqui referido, será de 3.000€ (1.000€ por cada mês), é exigido a ser pago na totalidade, ou em prestações, a iniciar a 20 de julho.

## PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL

- O Governo decide ainda suspender por três meses os processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária.